



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PPMEC No. 02/2018

Estabelece critérios para credenciamento e renovação de credenciamento de docentes orientadores.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos (PPMEC), em conformidade com o regimento deste programa e as Resoluções CEPE 94/2001 e CPP 02/2011, e no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á nas modalidades Orientador Pleno e Orientador Específico. Em ambos os casos exigir-se-á o título de doutor, excetuando os casos previstos pela Resolução CEPE 91/2004 em seus parágrafos 1º e 2º do Art. 21.

§ Único – O credenciamento se dará em níveis de mestrado e/ou de doutorado, sendo que para o segundo caso exigir-se-á que o docente já tenha concluído e aprovado pelo menos uma orientação de mestrado acadêmico.

Art. 2º O docente interessado em se credenciar junto ao PPMEC deverá encaminhar à coordenação do programa seu pedido por escrito acompanhado da seguinte documentação:

- i) Uma cópia impressa de seu currículo LATTES completo;
- ii) Proposta de atuação no PPMEC devidamente assinada descrevendo:
 - a. Suas linhas de pesquisa e como elas poderiam contribuir para consolidação das linhas de pesquisa atuais do PPMEC e/ou futuras;
 - b. Disciplinas atuais do PPMEC que ele poderia oportunamente lecionar;
 - c. Novas disciplinas que ele poderia oportunamente propor a criação;
 - d. Relação dos artigos publicados em periódicos e suas mais recentes avaliações Qualis para a área de Engenharias III. Na falta do Qualis para Engenharias III deve ser apresentado o JCR da publicação para análise conforme padrão adotado pela CAPES em função deste indicador.

Art. 3º Para o primeiro credenciamento como docente orientado no PPMEC, o docente solicitante deverá apresentar produção nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento de no mínimo dois artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos classificados nos estratos de B1 a A1 no Qualis Engenharias III, ou equivalente conforme padrão adotado da CAPES em função do JCR. Além disso, o docente também deverá atender ao critério de habilitação vigente no período, e ter um parecer circunstanciado sobre a sua proposta de atuação aprovado pelo colegiado do PPMEC.

§ 1º O parecer circunstanciado sobre a proposta de atuação do solicitante será emitido por



uma comissão instituída pela Coordenação do PPMEC para esse fim. A comissão será formada por três professores permanentes do PPMEC, sendo pelo menos dois atuantes na linha de pesquisa na qual o solicitante deseja atuar.

§ 2º A contagem dos 5 (cinco) anos a serem considerados será feita contando cinco anos completos mais os meses do ano corrente.

Art. 4º Para renovação do credenciamento, o docente deverá apresentar nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de renovação do credenciamento no mínimo dois artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos de B1 a A1 no Qualis Engenharias III, ou equivalente conforme padrão adotado da CAPES em função do JCR. O docente também deverá atender ao critério de habilitação vigente no período. Além disso o docente deve atender também pelo menos um dos dois seguintes indicadores:

- I. Ministrado em média uma disciplina do PPMEC por ano;
- II. Índice de Titulação (IT) igual ou superior a 0,6 no PPMEC, sendo IT calculado pela seguinte expressão:

$$IT = \frac{\text{Núm de Mestres Titulados} + 2 \cdot \text{Núm. de Doutores Titulados}}{5}$$

§ 1º O docente orientador que, por qualquer motivo, não tiver seu credenciamento renovado será permitida a continuidade da orientação dos alunos que já estejam sob sua orientação, na modalidade “orientação específica”, sem levar em conta o previsto no Art 6º.

Art. 5º Para o credenciamento como orientador específico do PPMEC, o docente deverá atender às seguintes condições:

- (i) Apresentar nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de renovação do credenciamento no mínimo dois artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos de B1 a A1 no Qualis Engenharias III, ou equivalente conforme padrão adotado da CAPES em função do JCR, além disso o docente também deverá atender ao critério de habilitação vigente no período.
- (ii) Propor um tema de dissertação ou tese necessariamente aderente a uma das linhas de pesquisa do PPMEC e sobre a qual tenha experiência comprovada.

§ 1º O aluno deverá ter obrigatoriamente um docente permanente do PPMEC como co-orientador.

§ 2º O orientador específico poderá assumir no máximo duas orientações simultâneas.

§ 3º O número de orientações específicas de mestrado ou de doutorado no PPMEC não deve exceder a 10% do total de alunos matriculados no respectivo curso.

§ 4º O número de orientadores específicos não deve ultrapassar 20% do quadro total de professores do PPMEC.

§ 5º A solicitação de orientação específica deve ser encaminhada, por escrito, para ser analisada pela Comissão de Pós-Graduação do PPMEC, que emitirá um parecer conclusivo ao Colegiado do PPMEC.



Art. 6º- A admissão de novos pedidos de credenciamento poderá ser suspensa pelo Colegiado do PPMEC, mediante parecer circunstanciado da comissão de pós-graduação, por questões estratégicas e/ou da política de pós-graduação do PPMEC.

Art. 7º Esta resolução revoga a resolução do colegiado do PPMEC N° 04/2014

Brasília, 11 de Junho de 2018.

Eugênio Libório Feitosa Fortaleza
Coordenador do PPMEC